

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 0024/2022

O. S. Nº 0024/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 277/2019**, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 681/2021 - Deputado Dr. Gimenez.  
Projeto de Lei (PL) nº 731/2021 - Deputado Elizeu Nascimento.  
Substitutivo Integral nº 01 – Deputado Sebastião Rezende.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 277/2019**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso”, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 492/2019, Protocolo nº 1255/2019, lido na 15ª Sessão Ordinária (19/03/2019).

Em 08/05/2019, o **Projeto de Lei (PL) nº 277/2019**, recebeu parecer favorável à aprovação (fls. 6 a 9), ficando apto para apreciação no dia 15/05/2019.

Em 30/08/2021, recebeu pensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 681/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, cuja ementa “Dispõe sobre a criação do "Programa ‘Dona de Mim’ de Prevenção à Gravidez Precoce" no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, lido na 48ª Sessão Ordinária (06/08/2021).

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em 23/09/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 731/2021**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, cuja ementa “Dispõe sobre a criação do "Programa Escolhi Esperar" no âmbito do estado de Mato Grosso e dá providências.”, lido na 52ª Sessão Ordinária (18/08/2021).

Em 19/10/2021, na 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Desporto, recebeu parecer favorável à aprovação do projeto de lei nº 277/2019, restando prejudicado os apensos: Projeto de Lei nº 681/2021 e Projeto de Lei nº 731/2021 (Parecer nº 0513/2021).

No dia 16/02/2022 foi apresentado o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, na sessão do dia 16/02/2022.

Em 23/02/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Desporto, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, contidos no Artigo 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Por serem Projetos de Leis (PL) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 e do parágrafo único do art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto de lei nº 681/2021 e o projeto de lei nº 731/2021 foram apensados ao projeto de lei mais antigo, o PL nº 277/2019, conforme transcrito a seguir:

**Art. 195** As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

**§ 1º** A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

**§ 2º** Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivado.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Vejamos as ementas das Proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<b>PL Nº 277/2019</b> <b>Deputado Sebastião Rezende.</b> Lido: 15ª Sessão Ordinária (19/03/2019)	Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso
<b>PL Nº 681/2021</b> <b>Deputado Dr. Gimenez</b> Lido: 48ª Sessão Ordinária (06/08/2021)	Dispõe sobre a criação do "Programa 'Dona de Mim' de Prevenção à Gravidez Precoce
<b>PL Nº 731/2021</b> <b>Deputado Elizeu Nascimento.</b> Lido: 52ª Sessão Ordinária (18/08/2021).	Dispõe sobre a criação do "Programa Escolhi Esperar" no âmbito do estado de Mato Grosso e dá providências

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em relação ao **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, foram alterados o artigo 4º do Projeto de Lei nº 277/2019 e acrescentado os artigos 5º, 6º e 7º. Vejamos:

Artigo 4º Fica proibido, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia, que contenha alusão a gênero e orientação sexual ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças e adolescentes.

Parágrafo único A proibição a que se refere o caput se estende também a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de propaganda sobre ideologia de gênero e/ou orientação sexual, inclusive no ambiente escolar.

Artigo 5º Fica proibido, nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a implantação da política de ideologia de gênero.

Artigo 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, quando do primeiro descumprimento;

II – multa, a partir do segundo descumprimento;

III – suspensão do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado, no caso do terceiro descumprimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento, no caso do quarto descumprimento.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, tendo seu valor duplicado a partir do 3º (terceiro) descumprimento.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades decorrentes da execução desta Lei deverão ser revertidos em favor de projetos e programas sociais destinados a criança e ao adolescente, nas diversas áreas de atuação do Poder Executivo Estadual.

Artigo 7º A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas do artigo anterior serão exercidos pelas autoridades competentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em síntese, o **Substitutivo Integral nº 01**, pretende, proibir a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia, que contenha alusão a gênero e orientação sexual ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças e adolescentes.

Em primeiro momento, destaca-se que ao impedir algum tipo de publicidade, este fato, de acordo com a Constituição Federal de 1988, classifica-se como censura. O próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que é vedada a censura e que qualquer manifestação sobre gênero e sexualidade é parte da liberdade de manifestação, pensamento e opinião.

O ilustre Professor e escritor do livro *Direito Constitucional Positivo*, Professor José Afonso da Silva esclarece que, a formas de comunicação regem-se pelos seguintes princípios básicos, conforme extraídos dos incisos IV, V, IX, XII e XIV do art 5º combinados com os Arts. 220 e 224 da Constituição:<sup>1</sup>

- (a) Observado o disposto na Constituição, não sofrerão qualquer restrição qualquer que seja o processo ou veículo por que se exprimam;
- (b) Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística;
- (c) É vedada toda e qualquer forma de censura de natureza política, ideológica e artística;
- (d) A publicidade de veículo de imprensa de comunicação independe de licença de autoridade.

Isto posto, falaremos sobre o conceito de “ideologia de gênero”. O termo começou a ser debatido em 2014 com a elaboração do Plano Nacional

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 13ª Edição. Pag. 237

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

de Educação (PNE) .Para os Teóricos da “ideologia de gênero” afirmam que ninguém nasce homem ou mulher, mas que cada indivíduo deve construir sua própria identidade, isto é, seu gênero, ao longo da vida.

No entanto, o termo tornou-se um conceito controverso e começou a ser utilizado com uma alta carga negativa. Alguns autores começaram a usá-lo pejorativamente em meados dos anos 90, o que gerou muitos preconceitos e discriminação.

A defensora pública do Estado de São Paulo, Ana Rita Souza Prata, afirma que o termo ideologia de gênero não existe para estudiosos da área, sendo adotada a quem de fato não compreende as diferenças sociais existentes entre as pessoas.<sup>2</sup>

Conforme o renomado médico cancerologista formado pela USP (Universidade de São Paulo) de reconhecido saber na medicina, o DR. Drauzio Varela, esclarece que, fenômenos biológicos ligados à sexualidade é de altíssima complexidade, em que estão envolvidos fatores hormonais, genéticos e celulares.

Até a quinta semana de gestação, o embrião é assexuado. Só a partir da sexta semana é que as gônadas começam a se diferenciar. Se houver desenvolvimento de ovários, eles secretarão predominantemente estrogênios; se forem testículos, a produção predominante será de testosterona. Predominante, porque pelo resto da vida homens também produzirão estrogênios e, mulheres, testosterona, embora em pequenas quantidades. Variações nesse delicado equilíbrio hormonal modificam os caracteres sexuais secundários, a anatomia dos genitais e o comportamento sexual.<sup>3</sup>

Desde 1995 a ONU se envolve no assunto. O primeiro marco foi quando, na Conferência sobre as Mulheres, realizada em Pequim, elaborou-

2

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0aubl3eojys94129isfnjit93c11788268.node0?codet=1502886&filename=Tramitacao-PL+3235/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0aubl3eojys94129isfnjit93c11788268.node0?codet=1502886&filename=Tramitacao-PL+3235/2015)

<sup>3</sup> <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/ideologia-de-genero-artigo/>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

se uma orientação para que governos mundiais incorporassem os estudos sobre gênero em seus programas. Por meio da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), a organização internacional recomenda os estudos sobre a questão de gênero como uma importante ferramenta no combate à intolerância. Em seu site, a UNESCO afirma que:

“Para a Para a UNESCO no Brasil, aprofundar o debate sobre sexualidade e gênero contribui para uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade, não restando dúvida sobre a necessidade de a legislação brasileira e os planos de educação incorporarem perspectivas de educação em sexualidade e gênero”<sup>4</sup>

Na mesma declaração, a UNESCO reforçou que dentre as 17 metas globais estabelecidas pela ONU e seus Estados-membro para 2030 estão:

A garantia de ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes (Meta 4.a) ;

Nesta mesma linha de pensamento, a CF/99 estabelece no Art. 206 que o ensino será ministrado, dentre outros, com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

O próprio Plano Nacional de Educação, define entre suas diretrizes a "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de **todas as formas de discriminação**" e a "promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Dados estatísticos apontam que violência contra população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) têm sido uma

<sup>4</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/73283-unesco-defende-educacao-sexual-e-de-genero-nas-escolas-para-prevenir-violencia-contr>



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

prática constante e preocupante no Brasil. Infelizmente, conforme estatísticas do ONG *Transgender Europe*, relata que o Brasil ocupa a primeira posição entre os países que mais matam pessoas *trans* no mundo. É o 12º ano consecutivo que o País lidera os números.

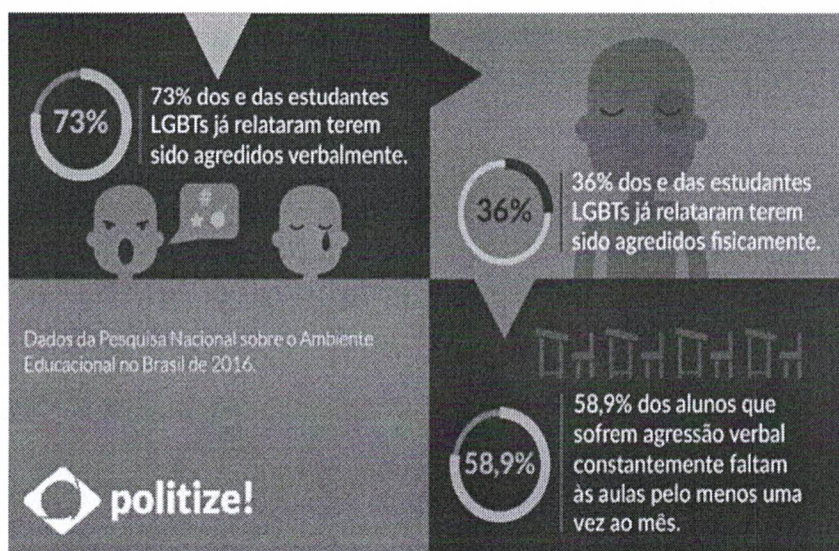
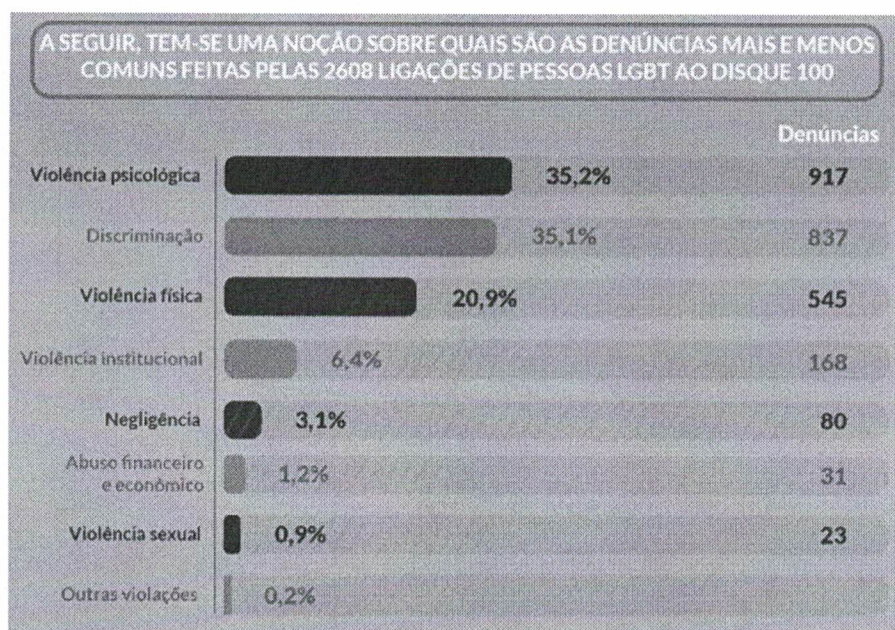
Vale ressaltar que, são vários os tipos de violência, desde a simbólica até a corporal.

O Disque 100 é um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público que registra denúncias de violações de direitos humanos de toda a população, em especial de grupos sociais vulneráveis, tais como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTQI+.

No período compreendido entre 2011 e 2019 o Disque 100 registrou, em média, 1.666 denúncias anuais de violências contra pessoas LGBTQI+. Na análise da série histórica destaca-se o ano de 2012, quando o sistema registrou 3.031 denúncias, e o ano de 2019, que apresentou redução expressiva e fechou com apenas 833 denúncias, redução de 50% em relação ao ano anterior.

Estatísticas abaixo demonstram as denúncias mais e menos comuns relatadas por pessoas LGBT e a porcentagem de estudantes LGBT que sofreram agressão física ou verbal nas escolas.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



Dados referentes à violência contra a população LGBTI+ são muito preocupantes e apontam bastante incisivamente para a urgência de formulação de políticas públicas de conscientização e respeito a esta comunidade.

Neste sentido, o Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, afirmou que a Lei 3.468, de 23 de junho de 2015, do Município de

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Paranaguá, Estado do Paraná, que vedava nas escolas do município a adoção de políticas de ensino que tratassem de questões relativas a gênero ou orientação sexual, é uma lei que restringe o direito à educação e viola o princípio da proteção integral as criança e adolescentes, assegurados pela Constituição, e que contribui para desinformação:

“Não tratar de gênero e de orientação sexual no âmbito do ensino não suprime o gênero e a orientação sexual da experiência humana, apenas contribui para a desinformação das crianças e dos jovens a respeito de tais temas, para a perpetuação de estigmas e do sofrimento que deles decorre.”  
(ADPF 461, PR)

Portanto, somos **favoráveis ao Projeto de Lei (PL) nº 277/2019**, pois, entende-se que o Poder Público pode e deve agir para mitigar os efeitos da hipersexualização na infância, com o objetivo de preservar os direitos à infância, incluindo no que tange a erotização precoce desse grupo social. E contrário ao **Substitutivo Integral nº 01**, pois ao proibir o diálogo sobre identidade de gênero, aumentam-se as desconfianças, as desinformação, os preconceitos e até mesmo violências físicas e verbais contra as pessoas LGBTQI+. Entende-se que as escolas devem ser acima de tudo um espaço de diálogo, respeito e convivência em relação a qualquer tipo de diversidade, seja estas de origem, cor, religião e orientação sexual.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 277/2019** e contrário aos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE. Restando **prejudicado** o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 681/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, apensado em 30/08/2021 e o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 731/2021**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, apensado em 23/09/2021, que tratam de assunto de forma semelhante, e por

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

força do Artigo 194, parágrafo único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

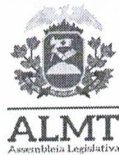
É o parecer.

## III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0024/2022 O. S. Nº 0024/2022  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 277/2019**, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso”.  
AUTOR: Deputado SEBASTIÃO REZENDE.  
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 681/2021 - Deputado Dr. Gimenez.  
Projeto de Lei (PL) nº 731/2021 - Deputado Elizeu Nascimento.  
Substitutivo Integral nº 01 – Deputado Sebastião Rezende.

**Favorável ao PL nº 277/2019**, pois entende-se que o poder público pode e deve agir para mitigar os efeitos da hipersexualização na infância, com o objetivo de preservar os direitos à infância, incluindo no que tange a erotização precoce desse grupo social. E **contrário ao Substitutivo Integral nº 01**, pois ao impedir o diálogo sobre identidade de gênero, aumenta-se as desconfianças, as desinformação, os preconceitos e até mesmo violências físicas e verbais contra as pessoas LGBTQI+. Entende-se que as escolas devem ser acima de tudo um espaço de diálogo, respeito e convivência em relação a qualquer tipo de diversidade, seja estas de origem, cor, religião e orientação sexual.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 277/2019**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 15ª Sessão Ordinária (19/03/2019). Restando **prejudicado** o **PROJETO DE LEI (PL) Nº**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

681/2021, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, apensado em 30/08/2021 e o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 731/2021**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, apensado em 23/09/2021, que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do Artigo 194, parágrafo único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **contrário ao Substitutivo Integral nº 01** de autoria do DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 21 de março de 2022.

RELATOR(A): Thiago Silva.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Coordenador do Núcleo Social  
Matricula 41117



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

REUNIÃO:  2ª ORDINÁRIA  1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 21/03/2023 16 H00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 277/2019 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

AUTORIA: **Deputado SEBASTIÃO REZENDE.**

APENSAMENTOS: **PL Nº 681/2021, PL Nº 731/2021 .**

ANEXOS: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 2776/2019, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ficando rejeitados o texto original e análise dos PL nº 681/2021, PL nº 731/2021, que foram apensados.**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<b>MEMBROS SUPLENTEs</b>				
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

*Diq: REMOTO*

OBSERVAÇÃO: S S S S

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente